MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA ADITIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 o Produto "Ampliação das Equipes de Saúde da Família" na Ação 1 - Ampliar e qualificar os serviços especializados de saúde - Programa 0101 - Saúde da Gente - Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 para a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: 0101 - Saúde da Gente			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
1 - Ampliar e qualificar os serviços especializados de saúde	Ampliação das Equipes de Saúde da Família	unidade	Ampliar em 20% o número de Equipes de Saúde da Família até 2029.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de dezembro de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.12.04 12:38:07 -05'00'

André Kamai
Vereador PT/AC

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda ao Programa 0101 – *Saúde da Gente* tem por objetivo qualificar a Atenção Primária à Saúde em Rio Branco, por meio da ampliação em 20% do número de Equipes de Saúde da Família (ESF) até 2029.

A medida está em consonância com a Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), e com as diretrizes do SUS, que estabelecem a atenção básica como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado na rede de serviços.

Apesar da previsão de 318 equipes básicas, verifica-se que a cobertura da Atenção Primária ainda é insuficiente para abarcar toda a população, especialmente nas áreas rurais, ribeirinhas e periferias urbanas, onde se concentram maiores vulnerabilidades sociais e sanitárias. A falta de equipes suficientes resulta em:

- dificuldade de acesso aos serviços de saúde;
- sobrecarga das unidades existentes;
- maior procura por urgência e emergência para casos sensíveis à atenção básica;
- descontinuidade do cuidado e piora de indicadores de saúde.

A Estratégia Saúde da Família, por trabalhar com adscrição de território, acompanhamento longitudinal das famílias e equipes multiprofissionais, é reconhecida como a forma mais eficiente e custo-efetiva de organização da Atenção Primária. A ampliação proposta permitirá:

- aumento da cobertura populacional em áreas desassistidas ou subcobertas;
- fortalecimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- melhor acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e portadores de doenças crônicas;
- redução de internações evitáveis e de agravos que poderiam ser controlados no nível básico.

Dessa forma, a emenda corrige uma insuficiência da programação original do PPA, garantindo maior alinhamento com os princípios da universalidade, integralidade e equidade na política municipal de saúde.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a ampliação em 20% das Equipes de Saúde da Família é compatível com o planejamento de médio prazo estabelecido no PPA, na medida em que pode ser implementada de forma gradual ao longo dos exercícios até 2029.

O escalonamento da criação/ampliação das equipes permite:

- previsão antecipada das despesas de custeio e pessoal dentro dos limites legais;
- adequação da programação anual da LOA, sem comprometer o equilíbrio fiscal;
- melhor planejamento da utilização de recursos próprios vinculados à saúde.

Além disso, a medida viabiliza o incremento e a otimização de transferências federais destinadas à Atenção Primária, em especial aquelas condicionadas à existência e ao desempenho das equipes cadastradas junto ao Ministério da Saúde, o que contribui para aliviar o esforço do Tesouro Municipal.

A médio e longo prazos, o fortalecimento da Atenção Primária tende a produzir racionalização de gastos, com:

- redução de internações hospitalares por condições sensíveis à atenção básica;
- diminuição de procedimentos de maior complexidade e custo;
- melhor uso da rede já instalada, evitando desperdícios e retrabalho.

Portanto, sob a perspectiva fiscal, a emenda não só é viável como também pode gerar impacto positivo na sustentabilidade financeira da política de saúde, justificando sua inclusão no PPA do Município de Rio Branco.